

**PUBLICADO**

Extrema, **10/02/2021**

**DECRETO Nº. 3.956**

**DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“Nomeia os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Extrema – CGP/EXTREMA, responsável pela gestão do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP), instituído pela Lei Municipal nº. 4.263, de 08 de outubro de 2020, e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Municipal nº. 4.263, de 08 de outubro de 2020, que “institui o **Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas**, cria o **Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP**, e dá outras providências”;


**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 da referida Lei Municipal, que criou o **Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP**, com natureza privada, do qual poderão participar, além do próprio Município, suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais, tendo por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos em virtude das parcerias contratadas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, § 2º da referida Lei Municipal, segundo o qual: “§ 2º - *Caberá ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Extrema - CGP/EXTREMA deliberar sobre a gestão e alienação de bens e direitos do FGP, bem como se manifestar sobre a utilização do Fundo para garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos, na forma do art. 9º, inciso IV, desta Lei*”;

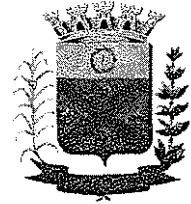
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 20 da referida Lei Municipal, que instituiu o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, com competência para a gestão do **Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP**;



Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**CONSIDERANDO** o disposto no art. 20, § 1º da referida Lei Municipal, que estabelece a composição do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Extrema - CGP/EXTREMA;

**CONSIDERANDO**, por fim, as determinações adotadas na Reunião realizada em 10/02/2021, na Prefeitura Municipal de Extrema, para constituição formal do **Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP**, cuja Ata em anexo passa a fazer parte integrante deste Decreto Municipal;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do art. 20, § 1º da Lei Municipal nº. 4.263, de 08 de outubro de 2020, ficam nomeados os seguintes membros para o **Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Extrema – CGP/EXTREMA**:

I - **João Batista da Silva**, Prefeito Municipal (Presidente do Conselho Gestor);

II – **José Roberto de Freitas**, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - **Priscila Pereira de Sousa**, pela Controladoria-Geral do Município;

IV - **Wallace Aquino Ferreira**, Procurador-Geral do Município;

V - **Adriano Luiz de Carvalho**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI - **Bruno Aparecido Raposo**, Secretário Municipal de Governo;



**VII - Tamara Martiniuk, pelo Poder Legislativo Municipal.**

**Art. 2º** - A gestão do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP, que compete ao Conselho Gestor nomeado por meio deste Decreto, deverá observar fielmente as diretrizes e regramentos previstos na Lei Municipal nº. 4.263, de 08 de outubro de 2020, bem como as demais normas aplicáveis à matéria.

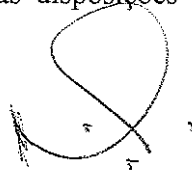
**Art. 3º** - Das reuniões do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Extrema (CGP/EXTREMA) para examinar projetos de parceria público-privada, participará um representante do órgão da Administração Pública direta, cuja área de competência seja pertinente ao objeto do contrato em análise.

**Art. 4º** - O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Extrema (CGP/EXTREMA) remeterá à Câmara Municipal de Extrema e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com periodicidade anual, relatórios de desempenho dos contratos de parceria público-privada.

**Parágrafo único** - Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, os relatórios de que trata o *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados ao público por meio de rede pública de transmissão de dados.

**Art. 5º** - O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Extrema (CGP/EXTREMA) elaborará, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.



**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -

